LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 082/2022 DE 15 DE JUNHO DE 2022.

¨ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES N.º 021/2011, N.º 078/2022, N.º 020/2011 ALTERADA PELA LEI N.º 080/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 11 (...) Inciso I do §1°, e anexo I, da Lei Complementar nº. 21/2011 de 24/02/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

..."Art. 11 (...) Inciso I §1° – Curso Superior completo ou habilitação legal equivalente para os cargos públicos de: Cirurgião Dentista, Cirurgião Dentista – Horista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fonoaudiólogo, Médico, Médico – Horista, Bioquímico, Fisioterapeuta e Psicólogo.:"

Art. 2º - Anexo artigo 44, da Lei Complementar nº. 21/2011 de 24/02/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Agente Administrativo de Serviços Públicos;
II – Auxiliar Administrativo;
III – Auxiliar de Serviços Gerais;
IV – Agente Comunitário de Saúde;
V – Mecânico de Maquinas Pesadas;
VI – Assistente Social;
VII – Agente Ambiental;
VIII – Bioquímico;
IX – Cirurgião Dentista;
X – Cirurgião Dentista - Horista;
XI – Enfermeiro;
XII – Fisioterapeuta;
XIII – Fonoaudiólogo;
XIV – Médico;
XV – Médico - Horista;
XVI – motorista Socorrista;
XVII – Técnico em enfermagem;
XVIII – Recepcionista;
XIX – Vigia;
XX – Psicólogo.

PUBLICADO NO MURAL
NO PERÍODO DE
15/06/22 A 15/07/22
PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
Kelly Lorena Alves Dantas
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria 441/2021
VISTO DO FUNCIONÁRIO

SANCIONADO
Em 15/06/2022
PREFEITO
MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA:96915862153
Assinado de forma digital por MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA:96915862153
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR VARZEA GRANDE CERTIFICADORA, ou=Presencial, ou=21684498000129, cn=MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA:96915862153
Dados: 2022.06.15 10:46:27 -03'00'

Art. 3º - Altera Incluindo no anexo V Cargos Públicos de provimento Efetivo da Lei Complementar nº. 21/2011 de 24/02/2011, e a Lei 78/2022 de 09 de março de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
CARGOS PÚBLICO EM PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	N.º DE VAGA	INDICE HORIZONTAL	INDICE VERTICAL	VENCIMENTO
Psicólogo	02	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	3.440,31

Art. 4º - Altera incluindo no anexo V descrição de Empregos Públicos de provimento Efetivo da Lei Complementar nº. 21/2011 de 24/02/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V
DESCRIÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Psicólogo	Executar as atividades relativas à prestação de assistência na área de saúde mental, atendimento e orientação na área educacional e social, análise de ocupações e acompanhamento de avaliação de desempenho de pessoal, colaborando com equipes multiprofissionais, aplicando testes, métodos ou técnicas da psicologia aplicada no trabalho, nas diversas unidades da Prefeitura Municipal, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.

SANCIONADO
Em 15/06/2022
MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA:96915862153
PREFEITO

Assinado de forma digital por MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA:96915862153
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR VARZEA GRANDE CERTIFICADORA, ou=Presencial, ou=21684498000129, cn=MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA:96915862153
Dados: 2022.06.15 10:47:52 -03'00'

Art. 5º - Altera o anexo I Cargos Público em Provimento Efetivo do artigo 3 da Lei Complementar n.º 020/2011 alterada pela Lei n.º 080/2022 de 20 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
CARGOS PÚBLICO EM PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	N.º DE VAGA	INDICE HORIZONTAL	INDICE VERTICAL	VENCIMENTO
Agente Administrativo de Serviços Públicos	20	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.340,87
Agente Fiscal de Postura	05	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.212,00
Analista – Alimentador de APLIC E GEO-OBRAS	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	3.171,14
Assistente Social	02	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	3.238,40
Auxiliar Administrativo	21	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.212,00
Auxiliar de Manutenção e Conservação	10	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.638,81
Auxiliar de Oficina Mecânica	02	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	2.283,21
Auxiliar de Serviços Gerais	36	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.212,00
Engenheiro Civil	02	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	7.042,02
Fiscal tributário Municipal	12	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	2.048,03
Gari	14	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.638,43
Orientador Social	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.212,00

Mecânico Geral – Leves e Pesados	05	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	4.439,59
Médico Veterinário	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	4.830,00
Motorista	28	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	2.150,29
Operador de Máquinas Pesadas	06	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	2.592,34
Pedreiro	04	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	2.790,60
Pregoeiro	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	4.439,59
Recepcionista	10	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.212,00
Secretário executivo	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	2.901,39
Tratorista	03	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.558,38
Vigia	14	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.212,00
Almoxarife	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.839,67
Nutricionista	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	2.813,60
Contador	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	6.161,87
Controlador Interno	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	12.756,75
Técnico em Informática	02	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	2.410,40
Técnico em Recursos Humanos	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.820,22
Biólogo	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	2.592,34
Psicólogo	02	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	3.440,31
Operador de Máquina Leve/Pesada	03	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	2.640,77
Eletricista de Alta e Baixa Tensão	02	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	2.640,77
Braçal/Auxiliar de Pedreiro	03	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.212,00
Procurador Municipal	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	6.378,61
Zelador de Cemitério – Coveiro	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.212,00
Professor de Educação Física	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	3.171,14
Técnico em Refrigeração	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	2.410,40
Operador de Minicarregadeira (BOB CAT)	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	2.640,77

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SANCIONADO
Em 15/06/2022

Bom Jesus do Araguaia-MT, 15 de junho de 2022.

PREFEITO
MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA:96915862153

Assinado de forma digital por MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA:96915862153
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR VARZEA GRANDE CERTIFICADORA, ou=Presencial, ou=21684498000129, cn=MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA:96915862153
Dados: 2022.06.15 10:48:21 -03'00'

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO MURAL
NO PERÍODO DE
15/06/22 A 15/07/22
PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
Kelly Lorena Alves Dantas
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria 441/2021
VISTO DO FUNCIONÁRIO